

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000904

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO GAIA

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27, DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 25 E 26), POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**1. RECURSO VOLUNTÁRIO**, CIENTIFICADO O AUTUADO NÃO APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, PERMANECENDO A IRREGULARIDADE.**2.** O PROCESSO FOI A JULGAMENTO COM A DECISÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), CIENTIFICADO, COMPROVADO PELA JUNTADA DO A.R. EM 07/01/2022, O AUTUADO APRESENTOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**3.** O AUTUADO ALEGA QUE FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS, COM COMO ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA, ONDE NÃO MAIS FIGURA O SÓCIO YURI MASSINI MONTALVÃO, E NÃO CONSTANDO NO ROL DE ATIVIDADES DA EMPRESA O CNAE 6920-6/01, QUE A DEMORA NA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO SE DEU PELO FATO DO SR YURI MASSINI MONTALVÃO À EPOCA, SÓCIO DA EMPRESA, ESTAR EM VIAGEM, E AINDA QUE REQUER O CANCELAMENTO DA REFERIDA NOTIFICAÇÃO. **4.** CONFIRMAMOS A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PORÉM DE FORMA INTEMPESTIVA.**5.** CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO ACONTECEU NO PRAZO CONCEDIDO PARA RECURSO E NÃO NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, CONSIDERO A MANUTENÇÃO DA PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO** VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, LETRA "B", DO DL 9295-46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE

CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª  
REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.